

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA), pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio — Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade CONTRATANTE, e de outro lado, FGL FÁBRICA GOIANA DE LUMINOSOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 27.798.232/0001-93, com sede Av. Nerópolis, Qd. 06, Lt. 16, n°5453, Parque das Flores, Goiânia-GO, CEP: 74.595-273, aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de 48 (quarenta e oito) placas de sinalização para porta livre/ocupado.
- Como fase conclusiva do processo 019/2018, o objeto do presente instrumento está previsto no edital.

Página - 1 - de 5



3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 09– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- A vigência do presente contrato será por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
  - Pagará o valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
  - A primeira parcela, como 50% será paga na assinatura do presente, de modo que o restante, na conclusão dos serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE fará o pagamento da seguinte forma:
- 3.3. Os pagamentos serão feitos através de TED.

A STATE OF THE STA

Página - 2 - de 5

- 3.3.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.
- 3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.
  - 4.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da CONTRATADA de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários que estejam nas

Página - 3 - de 5

instalações físicas, ainda que de sua empresa, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.3 Compromete-se pela garantia dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses contra defeitos técnicos de sua fabricação e instalação, ressalvandos se os danos ocasionados por terceiros ou agentes de própria natureza.

# CLÁUSULA QUINTA -DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os seus pacientes, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
  - a) De comum acordo entre às partes;
  - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

### DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Página - 4 - de 5



7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

> Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2018. Cleison Rodrigues da Silva

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA SEIRELI-ME

Marcia Fabiana Amaral Pereira da Silva

FGL FABRICA GOIANA DE LUMINOSOS EIRELI-ME

CNPJ/MF nº 27.798.232/0001-93

**TESTEMUNHAS** 

NOME/RG: